

Segurança Alimentar

Aprovação e registo de atividades relacionadas com subprodutos animais e produtos derivados



Esclarecimento 1/2016

Resumo: O presente esclarecimento visa esclarecer os operadores sobre a obrigação legal que sobre eles recai em matéria de aprovação e registo das atividades relacionadas com subprodutos animais e produtos derivados e informá-los sobre a forma como devem proceder ao registo.

Subprodutos animais e produtos derivados

Subprodutos animais são corpos inteiros ou partes de animais mortos, produtos de origem animal e outros produtos que provenham de animais que não se destinam ao consumo humano.

Produtos derivados são produtos obtidos a partir de um ou mais tratamentos, transformações ou fases de processamento de subprodutos animais.

Legislação aplicável aos subprodutos animais e produtos derivados

O [Regulamento \(CE\) n.º 1069/2009](#), de 21 de outubro de 2009 define regras relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, adiante designado "Regulamento".

O [Regulamento \(UE\) n.º 142/2011](#) de 25 de fevereiro de 2011 aplica e cria regras de implementação das normas estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1069/2009.

O [Decreto-Lei n.º 122/2006](#), de 27 de junho, assegura a execução e garante o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes dos regulamentos acima referidos.

Estes 3 diplomas estabelecem o quadro jurídico relativo, entre outras matérias, ao registo dos operadores e estabelecimentos onde sejam armazenados, manipulados, utilizados, transformados e/ou eliminados subprodutos animais e produtos derivados.

Obrigações dos operadores, em matéria de registo

Antes de iniciarem as atividades que envolvam subprodutos animais ou produtos derivados, os operadores devem:

- Notificar a DGAV de quaisquer estabelecimentos ou instalações sob o seu controlo que estejam ativos em qualquer fase da produção, transporte, manuseamento, tratamento, processamento, armazenamento, colocação no mercado, distribuição, utilização ou eliminação de subprodutos animais e produtos derivados;
- Fornecer à autoridade competente informações sobre:
 - ✓ a categoria de subprodutos animais ou produtos derivados sob o seu controlo
 - ✓ a natureza das operações executadas que utilizam subprodutos animais ou produtos derivados como matéria-prima.

Aprovação de estabelecimentos e instalações

As atividades abaixo discriminadas, por serem de risco mais elevado, estão sujeitas à aprovação da DGAV, ou seja, estão sujeitas a uma vistoria prévia ao início da laboração:

- a) Processamento de subprodutos animais por esterilização sob pressão, pelos métodos de processamento referidos no artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b) do Regulamento, ou por métodos alternativos autorizados de acordo com o artigo 20.º do Regulamento;
- b) Eliminação, como resíduos, pela incineração de subprodutos animais e produtos derivados, exceto os estabelecimentos ou instalações que tenham uma licença para funcionar em conformidade com a Diretiva 2000/76/CE;
- c) Eliminação ou recuperação de subprodutos animais e produtos derivados, se forem resíduos, exceto os estabelecimentos ou instalações que tenham uma licença para funcionar em conformidade com a Diretiva 2000/76/CE;
- d) Utilização de subprodutos animais e produtos derivados como combustível para combustão;
- e) Fabrico de alimentos para animais de companhia;
- f) Fabrico de fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo;
- g) Transformação de subprodutos animais e/ou produtos derivados em biogás ou composto;

- h) Manuseamento de subprodutos animais após a sua recolha, através de operações como a separação, desmancha, refrigeração, congelação, salga, remoção de couros e peles ou de matérias de risco especificadas;
- i) Armazenamento de subprodutos animais;
- j) Armazenamento de produtos derivados destinados a:
 - i. eliminação por deposição em aterro ou por incineração, recuperação ou eliminação através de co-incineração,
 - ii. utilização como combustível para combustão,
 - iii. utilização como alimentos para animais, exceto os estabelecimentos ou instalações aprovados ou registados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 183/2005;
 - iv. utilização como fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo, exceto o armazenamento num local de aplicação direta.

A aprovação dos estabelecimentos decorre, na maioria das situações, no âmbito dos processos de licenciamento da atividade industrial, nos termos do regime vigente – Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 169/2012](#) e alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2015](#).

No entanto, algumas atividades não são abrangidas por um regime específico de licenciamento. Não obstante, a sua aprovação decorre nos mesmos termos previstos para o licenciamento industrial, sendo a Direção Regional de Agricultura e Pescas a entidade responsável pela coordenação do processo.

O processo de licenciamento e aprovação dos estabelecimentos inclui naturalmente o seu registo, pelo que os operadores não têm qualquer obrigação extra, para além de assegurarem que os estabelecimentos estão devidamente licenciados e aprovados.

Atividades sujeitas a mero registo

Ao contrário das atividades sujeitas a aprovação, as atividades e estabelecimentos abaixo indicados, pelo seu menor risco, não carecem de aprovação, estando sujeitas a um mero registo junto da DGAV:

- a) Transporte de subprodutos animais e/ou produtos derivados
- b) Estabelecimentos óleo-químicos
- c) Centros de recolha (previstos na Secção I, Capítulo II, Anexo VI do Reg 142/2011)
- d) Estabelecimentos que colocam no mercado no mercado produtos cosméticos

- e) Estabelecimentos que colocam no mercado dispositivos médicos implantáveis ativos
- f) Estabelecimentos que colocam no mercado dispositivos médicos
- g) Estabelecimentos que colocam no mercado dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro*
- h) Estabelecimentos que colocam no mercado medicamentos veterinários
- i) Estabelecimentos que colocam no mercado medicamentos
- j) Estabelecimentos que manuseiam produtos intermédios
- k) Comerciantes
- l) Unidades de manuseamento de subprodutos animais ou produtos derivados para fins fora da cadeia alimentar, como por exemplo:
 - i. Sangue e produtos derivados do sangue
 - ii. Couros e peles e produtos derivados, atividades de curtimento
 - iii. Troféus de caça, troféus para fins taxidérmicos e outras preparações
 - iv. Lã, pelo, cerdas, penas, partes de penas e penugem
 - v. Subprodutos da apicultura
 - vi. Osso, produtos de osso, cornos, produtos de cornos, cascos e produtos de cascos
 - vii. Leite, produtos à base de leite, produtos derivados do leite, colostro e produtos à base de colostro
 - viii. Outros
- m) Utilizadores de subprodutos animais e produtos derivados para fins específicos, como por exemplo:
 - i. Fins de diagnóstico, educativos e investigação
 - ii. Alimentação de animais de jardim zoológico e de circo
 - iii. Alimentação de aves necrófagas
 - iv. Alimentação de outros animais selvagens
 - v. Fins específicos de alimentação animal
 - vi. Outros fins

Procedimento de registo

Os operadores que exerçam uma ou mais do que uma das atividades sujeitas a mero registo acima identificadas, devem notificar a DGAV das atividades que exercem, utilizando para o efeito o modelo de notificação disponível [neste local do portal da DGAV](#).

Depois de preenchida, a notificação deve ser enviada para a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região onde se localiza o estabelecimento ou instalação, preferencialmente por correio eletrónico, cujos contactos estão disponíveis [neste local do portal da DGAV](#).

Concluído o registo, o operador, estabelecimento e instalação passarão a constar das listas públicas, disponíveis [neste local do portal da DGAV](#), sendo-lhes atribuído um número de registo que consta da lista pública.

Os operadores que desejem receber a confirmação do registo deverão indicar o seu contacto de endereço eletrónico na notificação enviada à DGAV.

Alterações ou cessação das atividades

Os operadores devem facultar à DGAV informações atualizadas sobre quaisquer alterações significativas das atividades para as quais foi atribuído o número de registo, como o encerramento do estabelecimento ou cessação da atividade.

Elaboração: DGAV/DSSA, 2 de junho de 2016

Para mais informações contacte a DGAV:

DSSA – Direção de Serviços de Segurança Alimentar

seguranca.alimentar@dgav.pt